

PROCESSO Nº 1277/2020

1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2020

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, e a empresa detentora FABIANO DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ nº 20.940.630/0001-53, estabelecida na Rua Frederico Michaelsen, nº 506, Bairro Centro, na cidade de Nova Petropolis/RS, CEP 95.150-000, telefone (54) 3281 1657 e e-mail: contato@serranoextintores.com.br; representada pelo Sr. Fabiano de Souza; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009 e 4761/2012, de 06.02.2012 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 207/2020, Processo nº 1277/2020, no Sistema de Registro de Preços, homologada em 12 de novembro de 2020, resolve REGISTRAR PRECOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.
- **1.2.** Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.
- **1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2

- **1.4.** O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, iniciando em 16 de novembro de 2020.
- 1.5. Deverão ser rigorosamente seguidas todas as normas regulamentadas pelo CBM/RS (Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativos à execução dos serviços contratados, bem como alterações que vigorarem na época de execução dos serviços.
- **1.6.** A Contratada deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) técnico especializado, que seja integrante do quadro profissional da empresa.
- **1.7.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se sempre uniformizados, com, no mínimo:
 - a) Crachá com o nome completo e o cargo;
 - b) Uniformes em boas condições.
- **1.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1.** Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato/ Autorização de Fornecimento.
- **2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.
- **2.3.** O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias, a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento ou, se a aquisição acontecer por contrato, a partir da data de solicitação do produto pela Secretaria.
- **2.4.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a detentora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas nesta ata, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos



3

produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

- **2.5.** O Contrato, a Autorização de Fornecimento será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé-RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da convocação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e depois de remetidas para o Município de Guaporé.
- **2.6.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa detentora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
- **2.7.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- **2.8.** A entrega dar-se-á de forma parcial ou integral conforme Contrato/Autorização de fornecimento da secretaria solicitante.
- **2.9.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.
- **2.10.** O Município poderá exigir da empresa detentora análises periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta da empresa detentora. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o município rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades previstas.
- **2.11.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes no Edital e nesta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO



4

- **3.1.** Deverão ser rigorosamente seguidas todas as normas regulamentadas pelo CBM/RS (Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativos à execução dos serviços contratados, bem como alterações que vigorarem na época de execução dos serviços.
- **3.2.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendendo às normas técnicas.
- **3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de instalação de extintores, emitida por profissional legalmente habilitado, referente a todos os serviços executados.
- **3.4.** Todos os extintores, após a realização dos serviços necessários, deverão, obrigatoriamente, ser entregues com os respectivos fixadores. Placas existentes em boas condições que estiverem porventura mal fixadas ou em local diverso deverão ser recolocadas, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **3.5.** O recibo de entrega dos extintores deverá conter obrigatoriamente a quantidade de extintores, as características do mesmo.
- **3.6.** Havendo divergência entre a quantidade dos serviços constantes desta especificação e o efetivamente executado, prevalecerá para efeito de pagamento a quantidade efetivamente executada e não a originalmente prevista.
- **3.7.** Caso algum extintor apresentar defeito após a instalação, o mesmo deverá ser reparado sem ônus ao CONTRATANTE.
- **3.8.** Cada cilindro (extintor) deverá ser adesivado/etiquetado com numeração própria para sua identificação, através de planilha de mapeamento e localização, quantitativo; constando também a classificação de equipamento. A qual deverá ser fornecida pela CONTRATADA após realização dos testes e reinstalação dos extintores, sendo esta realizada individualmente para cada prédio/edificação inspecionada.
- **3.9.** A planilha apresentada deverá conter o número de identificação do extintor, localização, carga, peso, validade da carga e validade do teste hidrostático.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



5

- **4.1.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Contrato, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.
- **4.3.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante desta Ata.
- **4.4.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
- **4.5.** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.
- **4.6.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante recebimento definitivo. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **4.6.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa detentora na proposta comercial: **Banco: Caixa Agência: 1129 Conta: 2477-4**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa detentora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **4.7.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.
- **4.8.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.



6

- **4.9.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- **4.10.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **4.11.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

- **5.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a detentora conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) <u>Advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b)** Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual:
- c) <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração</u> pelo prazo de até 01 ano e <u>multa de 5%</u> sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- **d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração</u> pelo prazo de até 02 anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) <u>Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública</u> pelo prazo de 02 anos e <u>multa de 15%</u> sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito



7

visando frustrar o objetivo da licitação.

- **5.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **5.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento.
- **5.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **5.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **5.10.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.11.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **5.12.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;



8

- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **5.13.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.14. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **5.14.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **5.14.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **5.14.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **5.15.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **5.16.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO MUNICÍPIO:

- **6.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto;
- **6.1.2.** Aplicar à detentora as penalidades, quando for o caso;
- **6.1.3.** Prestar à detentora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



9

- **6.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **6.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

6.2. DA DETENTORA:

- **6.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Ata;
- **6.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **6.2.3.** Manter, durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação;
- **6.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, para as futuras contratações provenientes desta ata, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- **6.2.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
 - I Pela Administração, quando:
- **a**) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- **b**) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- **d**) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentados.
 - II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar



10

impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- **7.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- **7.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerandose cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- **7.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de <u>90 (noventa)</u> dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao Município de Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- **9.2.** As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.
- **9.3.** Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.



11

- **9.4.** A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4° do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 9.5. <u>Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.</u>
- **9.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008-2013.
- **9.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.
- **9.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- **9.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam, técnicos ou quaisquer outros.
- **9.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.
- 9.11. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões



oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

12

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 16 de novembro de 2020.

VALDIR CARLOS FABRIS Prefeito Municipal DANIEL ZORZI Assessor Jurídico OAB/RS Nº 60.518

FABIANO DE SOUZA -ME Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT MAURO POLITA ELI Membro Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA Membro



PROCESSO Nº 1277/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2020

ANEXO I

Item	Quant.	Un	Código	Descrição	Marca	Valor Unitário Referência (R\$)
1	137	UN	52370	Aquisição: Extintor com capacidade extintora 2-A:20-B:C, e carga de 4kg, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvula e mangueira de descarga, alça de transporte, lacre e suporte do dispositivo de sustentação de acordo com NBR vigente. Casco com garantia de 5 anos a contar da data de instalação e carga com validade de 1 ano, com selo do Inmetro	Extang	125,00
2	2	UN	52371	Aquisição Extintor com capacidade extintora 20-B:C, e carga de 4kg, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvula e mangueira de descarga, alça de transporte, lacre e suporte do dispositivo de sustentação de acordo com NBR vigente. Casco com garantia de 5 anos a contar da data de instalação e carga com validade de 1 ano, com selo do Inmetro	Extang	110,00
3	40	UN	52372	Aquisição: Placa indicativa extintor. 15x15cm de acordo com normas técnicas vigentes e	Sinoscrew	11,00

Av. Silvio Sanson, 1135 – **Fone: (54) 3443-6129 – (54) 3443-5717** CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br 13



		14
	legislação do Corpo de	
	Bombeiros do Rio Grande	
	do Sul	

VALDIR CARLOS FABRIS Prefeito Municipal DANIEL ZORZI Assessor Jurídico OAB/RS Nº 60.518

FABIANO DE SOUZA -ME Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT MAURO POLITA ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA

Membro Membro Membro